



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **FCX PARTICIPACOES S.A.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2600263896

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

**BELO HORIZONTE**

Local

**17 MARÇO 2026**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300186296 em 22/04/2026 da Empresa FCX PARTICIPACOES S.A., Nire 31300186296 e protocolo 262302195 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 11/03/2026. Autenticação: 1E885EE9F417C548D67FDD19AD6EDCBACE9A92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/230.219-5 e o código de segurança 20vu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/230.219-5	MGP2600263896	26/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.865.786-05	CLAUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI
724.377.826-72	FLAVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

**“FCX PARTICIPAÇÕES LTDA.”**

**CNPJ: 41.114.104/0001-04**

**NIRE: 31212141851**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 11 de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na Rua Nicanor Carvalho, nº 56, Bairro Álvaro Camargos, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.860-160.
- 2. Comparecentes:** **CLÁUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG10794747, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.865.786-05, nascido em 22/03/1979, residente e domiciliado na Rua Nicanor Carvalho, nº 56, Bairro Álvaro Camargos, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.860-160; e **FLÁVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº M3590681, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.377.826-72, nascido em 18/10/1968, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 562, apto 302, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-131, únicos sócios da **FCX PARTICIPAÇÕES LTDA.**
- 3. Mesa diretora dos trabalhos:**  
Presidente da Mesa: **Cláudio Delfavero Borges Jannotti**  
Secretário da Mesa: **Flávio Delfavero Borges Jannotti**
- 4. Agenda dos trabalhos:**
  - 4.1. Transformação da sociedade **FCX PARTICIPAÇÕES LTDA**, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá;
  - 4.2. Eleição da Diretoria para o período de 2026/2029;
  - 4.3. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
  - 4.4. Renúncia por parte da Diretoria a qualquer valor a lhes ser pago a título de remuneração ou pró-labore;
  - 4.5. Aprovação do aumento do capital social;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300186296 em 22/04/2026 da Empresa FCX PARTICIPACOES S.A., Nire 31300186296 e protocolo 262302195 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 11/03/2026. Autenticação: 1E885EE9F417C548D67FDD19AD6EDCBACE9A92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/230.219-5 e o código de segurança 20vu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

4.6. Outros assuntos de interesse da sociedade.

## 5. Declarações preliminares do Presidente da Assembleia:

5.1. Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**FCX PARTICIPAÇÕES LTDA.**”, cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, NIRE nº 31212141851, cujo capital social atual é de R\$ 930.332,00 (novecentos e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais), dividido em 930.332 (novecentas e trinta mil, trezentas e trinta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, pertencendo ao **Sr. Cláudio Delfavero Borges Jannotti** 612.977 (seiscentas e doze mil, novecentas e setenta e sete) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 612.977,00 (seiscentos e doze mil, novecentos e setenta e sete reais) e ao **Sr. Flávio Delfavero Borges Jannotti** 317.355 (trezentas e dezessete mil, trezentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 317.355,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

5.2. Que não haverá qualquer alteração no objeto social da sociedade;

5.3. Que as ações representativas da novel sociedade anônima serão as mesmas que representavam a sociedade limitada, permanecendo os acionistas com as mesmas quantidades de parcelas do capital social após o presente aumento, conforme boletim de subscrição que integra o presente e que é rubricado pelos comparecentes;

5.4. Que, em assim sendo, submeti aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto assim como Boletim de Subscrição de Ações assinados digitalmente pelos subscritores.

## 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas.

6.1. **Aprovado**, pelo presente instrumento, o aumento do capital social da sociedade. O capital social, que era de R\$ 930.332,00 (novecentos e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais), dividido em 930.332 (novecentas e trinta mil, trezentas e trinta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, fica neste ato aumentado em R\$ 1.087.000,00 (um milhão e oitenta e sete mil reais), divididos em 1.087.000 (um milhão e oitenta e sete mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real), integralizados neste ato mediante conversão do AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - já realizado pelos acionistas, na seguinte forma:

6.1.1. **CLÁUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**: R\$ 654.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), integralizados neste ato mediante conversão do AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - já realizado pelo subscritor;



6.1.2. **FLÁVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**: R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), integralizados neste ato mediante conversão do AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - já realizado pelo subscritor;

6.2. **Aprovada** a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei;

6.3. **Aprovado** o Estatuto Social que regerá a nova sociedade, cuja redação segue transcrita no "**Anexo I**".

6.4. **Eleitos**, para o período de 2026/2029, cujos mandatos se iniciarão na data de registro do presente estatuto social e se encerrarão extraordinariamente em 30/04/2029, o acionista Sr. **CLÁUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG10794747, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.865.786-05, nascido em 22/03/1979, residente e domiciliado na Rua Nicanor Carvalho, nº 56, Bairro Álvaro Camargos, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.860-160 para o cargo de **Diretor**; e Sr. **FLÁVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº M3590681, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.377.826-72, nascido em 18/10/1968, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 562, apto 302, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-131, para o cargo de **Diretor**.

Como membro(s) da Diretoria eleita, declaram, sob as penas da lei, não estar(em) incurso(s) em nenhuma penalidade que impeça de exercer suas respectivas funções.

6.5. **Arbitrados** os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para cada um dos Diretores.

6.6. **Registrada** a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal.

6.7. **Registrada** a vontade dos Acionistas de que os Diretores não serão remunerados pelo exercício dos cargos de Diretoria para os quais foram eleitos, sendo assim os Diretores renunciam expressamente a qualquer valor a lhes ser pago a título de remuneração ou pro labore.

6.8. A presente Sociedade está dispensada das publicações em jornais impressos e/ou Diário Oficial, conforme autorizado pelo artigo 294 da Lei das Sociedades



Anônimas e pela Lei Complementar n. 182/2021, uma vez que possui receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

7. **Encerramento:** Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os ulteriores efeitos de direito.

8. **Autenticação:** Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2026.

---

**Cláudio Delfavero Borges Jannotti**  
Presidente da Mesa/Diretor / Acionista

---

**Flávio Delfavero Borges Jannotti**  
Secretário da Mesa/Diretor/ Acionista

**Visto do Advogado:**

---

**Tiago Abreu Gontijo**  
OAB/MG 96.242





**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**FCX PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A denominação da sociedade é **FCX PARTICIPAÇÕES S.A.**, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - A sociedade tem sua Sede Social na Rua Nicanor Carvalho, nº 56, Bairro Álvaro Camargos, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.860-160 e o foro competente é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

**Parágrafo Único:** A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A sociedade tem como objeto social a participação societária ou acionária em outras empresas.

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 2.017.332,00 (dois milhões, dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais), dividido em 1.008.667 (um milhão, oito mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 1.008.665 (um milhão, oito mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal, totalmente integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.

**Parágrafo Segundo:** As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.

**Art. 6º** - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.



**Parágrafo Segundo:** Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

**Art. 8º** – No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, toda ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

**Parágrafo Primeiro:** Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente.

**Parágrafo Segundo:** Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito.

**Parágrafo Terceiro:** Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas.

**Parágrafo Quarto:** Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento as condições do Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto:** Em não sendo atendido as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia.





**Parágrafo Sexto:** O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 10** – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

**Art. 11** – Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

**Art. 12** – À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores.

**Art. 13** – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigindo, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação.

**Art. 14** – Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de “Presença de Acionistas”, com as formalidades de praxe.



**Art. 15** – A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

**Art. 16** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 17** – A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de 2 (dois) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

**Art. 18** – O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão estender-se-á automaticamente até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

**Art. 19** – Compete aos Diretores:

**I** – assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente;

**II** – preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;

**III** – formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;

**IV** – autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

**V** – praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

**VI** – convocar e instalar a assembleia-geral;



**VII** – presidir as atividades da Sociedade;

**VIII** – convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

**IX** – representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada;

**X** – zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

**XI** – praticar todos os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades pela sociedade, à exceção daqueles a que se refere o artigo 22.

**Art. 20** – Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais.

**Art. 21** – No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente indicará seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Art. 22** – Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente:

**I** – assinar cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a Sociedade;

**II** – elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

**III** – elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral;

**IV** – organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;

**V** – exercer a administração financeira da Sociedade.

**VI** – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

**VII** – zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

**VIII** – administrar o pessoal da Sociedade;

**IX** – colaborar na administração da Sociedade;

**X** – elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral.



**XI** - apresentar aos demais acionistas, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

**XII** - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

**XIII** - administrar a Sociedade conjuntamente;

**XIV** - a execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade.

**XV** - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução.

**Art. 23** - A Sociedade poderá, através da assinatura de todos os membros da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 24** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de instalação facultativa, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI DOS BENS DA SOCIEDADE**

**Art. 25** - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seu valor, será necessária a assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

**Art. 26** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.



**Art. 27** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Art. 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 29** - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 28 do presente.

**Art. 30** - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

**Art. 31** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

**Art. 32** - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

**Art. 33** - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos mínimos obrigatórios, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição de Reserva Legal;

II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;

III - lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

**Art. 34** - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

**Art. 35** - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

**Parágrafo Único:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios



subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

**Art. 36** - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**Art. 37** - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em lucros apurados em balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais, na forma do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

**Art. 38** - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 40** - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das ações.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2026.





## ANEXO II

### **FCX PARTICIPAÇÕES S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ANEXO À AG DE TRANSFORMAÇÃO DE 11/03/2026**

Boletim de subscrição do capital da **FCX PARTICIPAÇÕES S.A.**, no montante de R\$ 2.017.332,00 (dois milhões, dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais), dividido em 1.008.667 (um milhão, oito mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 1.008.665 (um milhão, oito mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal, capital social esse que foi subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os acionistas:

SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES		TOTAIS	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	QUANTIDADES	VALOR - R\$
<b>CLÁUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI</b>	633.739	633.738	1.267.477	1.267.477,00
<b>FLÁVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI</b>	374.928	374.927	749.855	749.855,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.008.667</b>	<b>1.008.665</b>	<b>2.017.332</b>	<b>2.017.332,00</b>

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2026.

---

**Cláudio Delfavero Borges Jannotti**  
Presidente/Diretor / Acionista

---

**Flávio Delfavero Borges Jannotti**  
Secretário/Diretor/ Acionista

---

**Tiago Abreu Gontijo**  
OAB/MG 96.242



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300186296 em 22/04/2026 da Empresa FCX PARTICIPACOES S.A., Nire 31300186296 e protocolo 262302195 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 11/03/2026. Autenticação: 1E885EE9F417C548D67FDD19AD6EDCBACE9A92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/230.219-5 e o código de segurança 20vu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

### ANEXO III

#### **TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA FCX PARTICIPAÇÕES S.A**

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral realizada no dia 11 de março de 2026, tomam posse os membros eleitos da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, com início na data de realização da assembleia e término em 30/04/2029, estendendo-se o mandato até a eleição de nova Diretoria, conforme relacionados abaixo:

A DIRETORIA, conforme Estatuto Social, será composta pelos diretores:

#### Diretor

**CLÁUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG10794747, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.865.786-05, nascido em 22/03/1979, residente e domiciliado na Rua Nicanor Carvalho, nº 56, Bairro Álvaro Camargos, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.860-160.

#### Diretor

**FLÁVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº M3590681, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.377.826-72, nascido em 18/10/1968, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 562, apto 302, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-131.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2026.

**Assinam digitalmente os Diretores eleitos Cláudio Delfavero Borges Jannotti e Flávio Delfavero Borges Jannotti.**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/230.219-5	MGP2600263896	26/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.865.786-05	CLAUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI
724.377.826-72	FLAVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FCX PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130018629-6 e protocolado sob o número 26/230.219-5 em 06/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300186296, em 22/04/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.865.786-05	CLAUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI
724.377.826-72	FLAVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.865.786-05	CLAUDIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI
724.377.826-72	FLAVIO DELFAVERO BORGES JANNOTTI
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Belo Horizonte, quarta-feira, 22 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 22/04/2026, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Valquiria Aparecida Assis em 22/04/2026, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 22/04/2026, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/230.219-5.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300186296 em 22/04/2026 da Empresa FCX PARTICIPACOES S.A., Nire 31300186296 e protocolo 262302195 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 11/03/2026. Autenticação: 1E885EE9F417C548D67FDD19AD6EDCBACE9A92. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/230.219-5 e o código de segurança 20vu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL